



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.425/2023 – Em 22 de junho de 2023.

Institui o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória da Estância de Cananéia, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07/06/2023, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei de autoria do vereador LUCAS ALVES BARRETO e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória da Estância de Cananéia.

Art. 2º O título que trata o artigo 1º desta Lei será entregue a cidadãos ou cidadãs nascidos e residentes na Estância de Cananéia, grupos ou entidades que tenham notória e reconhecida contribuição para a preservação da Cultura, da História e da Memória do Município de Cananéia, tais como:

I – tradições;

II – eventos religiosos;

III – artesanato;

IV – costumes dos povos tradicionais;

V – culinária;

VI – livros;

VII – documentário;

VIII – registros fotográficos;

IX – objetos históricos;

X – documentos históricos;

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio –Cananéia/SP. fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.425/2023)

XI – arquitetura;

XII – manifestações artísticas.

Art. 3º O título será concedido por lei de iniciativa de membro ou da Comissão Permanente competente do Legislativo Municipal, do Prefeito Municipal ou dos cidadãos ou cidadãs, nos termos da Lei Orgânica Municipal ou do Regimento Interno desta Casa Legislativa, indicando a pessoa, grupo ou entidade a ser agraciada.

Parágrafo único. Os projetos de lei serão aprovados pela Câmara Municipal da Estância de Cananéia.

Art. 4º Após a publicação da lei concedendo o título, a Câmara Municipal entregará diploma representativo em Sessão Ordinária a ser definida pela Presidência da Casa, observando preferencialmente a entrega dos demais títulos honoríficos.

Art. 5º Conferido o título, um livro de registro deverá constar a biografia do homenageado e os motivos da homenagem.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 22 de junho de 2023.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração